



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1323/89

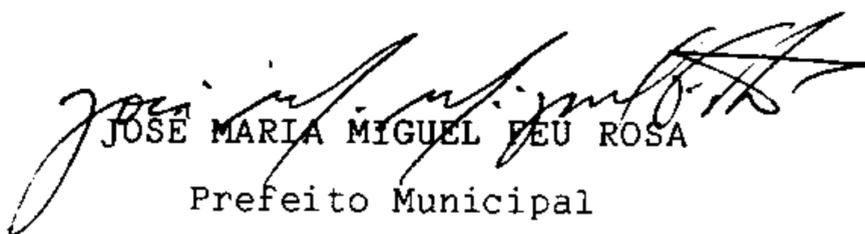
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor dos proventos pagos pelo Poder Executivo Municipal aos inativos e pensionistas, nunca poderá ser inferior ao salário mínimo vigente pago pelo INAMPS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de Julho de 1989.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 1ª ZONA
Registro de Títulos e Documentos
COMARCA DA CAPITAL
(Serra - Esp. Santo)



Nº 3.063 | Protocolo nº A-1
Fis. 151
Assinado no dia 15 mês Agosto 1989
Livro B- 9 n.º 1911 de ordem.
Livro C- _____ n.º _____ de ordem.
Escrivão Judiciário 